

Portaria nº 428/2022

DEFINE AS DIRETRIZES DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, CRIA E REGULAMENTA O CEDOC (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor superintendente da Fundação Cultural do Município de Varginha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, V do Estatuto da instituição e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º. É dever da Fundação Cultural do Município de Varginha a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º. É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pela Fundação Cultural do Município de Varginha, na forma desta Portaria, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º. Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta portaria, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Fundação Cultural do Município de Varginha, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, recebimento, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º. Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Varginha-MG, à qual o CEDOC (Centro de Documentação e Memória) se submete.

CAPÍTULO II

Do CEDOC (Centro de Documentação e Memória)

Art. 6º. Fica criado o CEDOC (Centro de Documentação e Memória), vinculado ao Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ) do Município de Varginha, na qualidade de órgão setorial, sendo responsável pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo da Fundação Cultural do Município de Varginha.

Art. 7º. Compete ao CEDOC (Centro de Documentação e Memória):

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – elaborar Planos de Classificação de Documentos (PCD) e Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD), com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação;

IV – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V – participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ).

CAPÍTULO III

Dos documentos públicos

Art. 8º. São arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Fundação Cultural do Município de Varginha, em decorrência de suas funções administrativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes da Fundação Cultural do Município de Varginha, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei.

Art. 9º. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no

parágrafo único do art. 8º compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 10. A cessação de atividades da Fundação Cultural do Município de Varginha implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Varginha, instituído nos termos da Lei Municipal nº 5.123/09, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 11 Os documentos públicos da Fundação Cultural do Município de Varginha são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 12. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Fundação Cultural do Município de Varginha só deverá ocorrer se prevista na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) da entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Varginha, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, de acordo com a resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, bem como da Lei Municipal nº 5.123/09.

Art. 13. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou

considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

CAPÍTULO IV

Da gestão de documentos

SEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

Art. 14. Fica criada, no âmbito do CEDOC (Centro de Documentação e Memória), a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos, recebidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final em eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) é o grupo permanente e multidisciplinar instituído no CEDOC (Centro de Documentação e Memória), responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º. A composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será definida e seus membros nomeados através de Portaria do Diretor Superintendente da Fundação Cultural do Município de Varginha.

Art. 15. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

- I** – realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no âmbito de atuação da Fundação Cultural do Município de Varginha, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;
- II** – elaborar e atualizar Planos de Classificação de

Documentos (PCD) e de Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD) decorrentes do exercício das atividades-fim da Fundação Cultural do Município de Varginha, bem como propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – orientar quanto à aplicação dos Planos de Classificação de Documentos (PCD) e de Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD);

IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VII – coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 16. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) poderá convocar especialistas e/ou colaboradores de outras áreas, que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Parágrafo Único. Fica facultado à Fundação Cultural do Município de Varginha a contratação de serviços técnicos arquivísticos auxiliares, observado o disposto na Resolução nº 6/1997 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos).

Art. 17. Concluídos os trabalhos, as propostas de Plano de Classificação de Documentos (PCD) e de Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD) relativos às atividades finalísticas da Fundação Cultural do Município de Varginha serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 18. Cabe ao Arquivo Público do Município de Varginha, instituído pela Lei Municipal nº 5.123/09, na qualidade de Órgão Central do

SISMARQ (Sistema Municipal de Arquivos), aprovar o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Até a elaboração, aprovação e oficialização da Tabela de Temporalidade de Documentos (TDD) do CEDOC (Centro de Documentação e Memória), a eliminação de quaisquer documentos deverá obedecer às determinações do Arquivo Público Municipal.

Art. 19. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 20. Caberá ao Arquivo Público do Município de Varginha - órgão central do SISMARQ (Sistema Municipal de Arquivos) o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público Municipal.

SEÇÃO II

Da entrada de documentos de valor permanente

Art. 21. Os documentos de valor permanente poderão ser custodiados pelo CEDOC (Centro de Documentação e Memória), após ratificação ou encaminhamento pelo Arquivo Público Municipal nos termos do art. 8º, “b” e “e” da Lei Municipal nº 5.123/09, devendo ser classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

Art. 22. O CEDOC (Centro de Documentação e

Memória) deverá adotar as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de que trata a Resolução nº 31/2010 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos).

CAPÍTULO V

Dos arquivos privados de interesse público e social

Art. 23. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 24. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Varginha.

§ 1º. A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º. O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º. Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º. A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal ou ao CEDOC (Centro de Documentação e Memória), nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º. Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou ao CEDOC

(Centro de Documentação e Memória) ou neles depositados, a título revogável.

Art. 25. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio ou instrumento congênere, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 26. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VI

Do recebimento de doação de arquivos privados

Art. 27. O CEDOC (Centro de Documentação e Memória) poderá receber e custodiar permanentemente arquivos privados, desde que existente prévia declaração de interesse público e social, nos termos do capítulo anterior, observado o disposto no artigo 21 desta Portaria.

Art. 28. O CEDOC (Centro de Documentação e Memória) poderá produzir documentos a partir de digitalização de acervos e arquivos privados cedidos temporariamente, ainda que não existente declaração de interesse público e social, devendo ser devidamente classificados e descritos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 29. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Fundação Cultural do Município de Varginha, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 30. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 31. Fica definida a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), instituída pela Resolução nº 28/CONARQ/2009, como referência para aplicação da descrição e da metodologia arquivística.

Art. 32. Aplica-se ao CEDOC (Centro de Documentação e Memória), em caráter subsidiário, toda a legislação arquivística e correlata em nível estadual e federal.

Art. 33. Caberá ao Diretor Superintendente da Fundação Cultural do Município de Varginha a edição de normas complementares à instalação, estruturação, funcionamento, implementação de políticas e regulamentação do CEDOC (Centro de Documentação e Memória).

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 340/2018.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha, MG, 22 de Novembro de 2022.

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor Superintendente da Fundação
Cultural do Município de Varginha